



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2014.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e do artigo 66a da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete officiar obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e ainda pela assessoria e consultoria jurídica, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete zelar pelo patrimônio e interesse público, propondo para tanto as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal poderá requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações e/ou esclarecimentos de interesse do Município e ainda expedir recomendações administrativas, conforme disposto no artigo 66b da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 37 da Constituição Federal que dispõe que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ainda pela otimização de seus recursos, devendo ser aplicados efetivamente onde necessários” ;

CONSIDERANDO o despacho proferido pela Juíza de Direito Lidiane Rafaela Araújo Martins nos autos de Carta Precatória nº 41/2006 oriundos da Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

que são partes Município de Chopinzinho e outros x Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A - Eletrosul, que determina a intimação dos Municípios de Chopinzinho/PR e Saudade do Iguaçu/PR para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento dos honorários periciais;

CONSIDERANDO ainda a intimação recebida pelo Dr. Adyr Sebastião Ferreira, advogado do Município em 03 de setembro de 2014, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento dos honorários do Sr. Perito;

CONSIDERANDO que o não pagamento dos honorários periciais acarretará a preclusão da prova, com possível julgamento da ação e condenação em honorários e demais despesas processuais;

CONSIDERANDO que trata-se de direito indisponível, portanto inexistente discricionariedade administrativa e a inexistência de depósito periciais, poderá acarretar sanções ao gestor tanto na seara administrativa, prevista na Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992 e crime de responsabilidade prevista no Decreto-Lei 201/67;

RECOMENDA este Órgão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que:

I - Providencie o efetivo depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, afim de evitar a preclusão da prova, segue em anexo cópia das intimações, despacho e petição.

São os termos da recomendação administrativa da Procuradoria Municipal com intuito de auxiliar a Administração deste Município para consecução de seus objetivos, entre eles o respeito a legalidade, moralidade pública e ao erário.

Dê-se ciência formal da presente recomendação ao Chefe do Poder Executivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho, 11 de setembro de 2.014.

Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB/PR nº 23.512

Matr. nº 1.024-0